



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00513/2024 do Vereador Gilberto Nascimento (PL)

“Cria o Cadastro Municipal de Organizações Religiosas que se voluntariam a cooperar em ações de atendimento ao público nos casos de emergências ou calamidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o cadastro das organizações religiosas do município que, voluntariamente, estejam dispostas a cooperar em ações de atendimento ao público nos casos de emergências ou calamidade pública.

Parágrafo Primeiro. A cooperação de que trata esta Lei compreende a cessão de espaços físicos pertencentes a organização religiosa cadastrada, bem como o engajamento de voluntários à ela ligados, tanto nos serviços de acolhimento de desabrigados e pessoas em situação de vulnerabilidade, como no atendimento de vítimas de desastres.

Parágrafo Segundo. Nos casos de emergência se incluem as etapas de pré-emergência, emergência e pós-emergência.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá oferecer treinamento de técnicas de socorro, resgate, cuidado e acolhimento de vítimas ao corpo de voluntários das organizações religiosas cadastradas.

Parágrafo Único. O treinamento de que trata o presente artigo poderá ocorrer concomitantemente àqueles oferecidos a defesa civil e outras entidades congêneres.

Artigo 3º - De forma complementar, as organizações religiosas que tiverem previsão estatutária de desenvolvimento de atividades secundárias nas áreas de saúde, educação e assistência social poderão, de acordo com o interesse público, celebrar termo de fomento ou acordo de cooperação com o Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - O Poder Executivo definirá a forma de cadastramento voluntário das instituições, o qual será desenvolvido para atingir as seguintes finalidades:

I - fomentar o diálogo entre o Poder Executivo e as instituições religiosas, com o fim de promover a construção de políticas públicas; e

II - criar uma base de dados das instituições religiosas interessadas em colaborar com o Poder Executivo na realização das atividades voluntárias referidas no art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único. A base de dados do cadastro instituído por esta Lei poderá estabelecer integração com outras bases de dados da Administração Pública.

Artigo 5º - Esta Lei será executada com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2024, p. 399

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.